LEI MUNICIPAL Nº 057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MANACAPURU – CMSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MANACAPURU – CMSM**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I – equacionar e propor soluções para os problemas relacionados com a segurança da população;

II – definir política de atuação, visando ações preventivas contra o aumento da violência no âmbito municipal;

III – elaborar programas de participação efetiva da sociedade, nas diretrizes do Conselho;

IV – promover convênios com órgãos estaduais, objetivando a implantação do Conselho criado pela presente Lei;

V – promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para o combate à violência e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade;

VI – assessorar os órgãos de administração das forças policiais da região, no que compete à esfera municipal, na formação para superação da violência na sociedade por uma atuação preventiva e formativa;

VII – coordenar as forças de segurança particulares, visando regrar metodicamente o porte de armas e a ação securitária dentro dos limites e diretrizes da política municipal de segurança.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Manacapuru, será composto por:

I – quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do setor Jurídico, um (01) do setor de Ação Social, um (01) do setor de Educação e um (01) do setor Guarda Municipal;

II – quatro (04) representantes da Sociedade Civil organizada;

III – a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito, ou quem ele indicar;

b) o Promotor de Justiça, ou quem ele indicar;

c) o Delegado de Polícia, ou quem ele indicar;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município, ou quem ela indicar;

e) um advogado inscrito na OAB/AM;

f) o Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, ou quem ele indicar;

g) o Presidente do Conselho Tutelar de Manacapuru, ou quem ele indicar.

§ 1º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º. A nomeação dos conselheiros será realizada por ato do Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º. Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á imediatamente, sob a presidência do Prefeito Municipal, ou de quem ele designar.

Art. 4º. O Conselho elaborará o Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício